



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 980/2014

DATA: 21/02/2014

Súmula: Dispõe sobre a contratação de profissionais do magistério por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma de contrato de trabalho sob regime especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais do magistério por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único: As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de Contrato de Trabalho sob o Regime Especial.

Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por prazo determinado de profissionais do magistério que objetivam à:

I – Atender o suprimento de docentes da educação infantil e ensino fundamental na hipótese de não ser garantida a vaga em definitivo para as funções docentes, ou para atender necessidade de substituição temporária de docentes em seus afastamentos legais;

II – Contratar profissionais do magistério para atender a convênios, acordos ou ajustes celebrados com o Estado, a União ou outros Municípios, inclusive com entidades da Administração Direta e Indireta, para a execução de programas específicos na área educacional;

III – executar programas especiais e temporários de trabalho educacional, cuja transitoriedade não recomende a nomeação definitiva por concurso público;

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 4º. O processo seletivo será público e simplificado, e deverá atender a todos os princípios que regem a Administração Pública em geral, e aos seguintes requisitos:

- I – ampla publicidade;
- II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação a serem estabelecidos em edital de convocação;
- III – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da Comissão de Avaliação e Julgamento;
- IV – definição de critérios que atendam ao princípio da universalidade dos concursos públicos e testes seletivos;
- V – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Parágrafo único: O processo seletivo simplificado poderá ser realizado unicamente através de prova de títulos.

Art. 5º. As contratações serão efetuadas na forma de regime especial de trabalho, pelo prazo necessário à substituição de docente ou para a realização do projeto objeto da contratação, podendo ser prorrogado a critério da Administração por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de dois anos.

Art. 6º. As contratações da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância da Lei Complementar nº 101/2000, e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelo Secretário Municipal de Educação, por intermédio de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I – justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II – função a ser desempenhada e características profissionais e habilitação mínima exigidas para seu desempenho;
- III – prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- IV – carga horária;
- V – número de vagas, que não poderá exceder a 20 (Vinte).

Art. 8º. As contratações somente poderão ser efetivadas mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após a homologação dos resultados do teste seletivo público.

Art. 9º. A remuneração dos profissionais do magistério deverá ser correspondente ao piso inicial da carreira do Magistério do Município de Icaraíma, independentemente da habilitação do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 10. Sobre o vencimento básico dos profissionais contratados na forma desta Lei poderão incidir as seguintes vantagens assessórias:
I – abonos concedidos aos demais servidores públicos;
II – horas extras, na forma de aulas extraordinárias.

Art. 11. Na rescisão do Contrato de Trabalho sob o Regime Especial com fundamento no art. 18, I e II, serão incluídos no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário integral ou proporcional e o pagamento das férias integrais ou proporcionais acrescidas de um terço.

Parágrafo único: Se o período trabalhado foi igual ou inferior a seis meses, o servidor não terá direito as férias proporcionais.

Art. 12. Se o profissional tiver seu contrato de um ano prorrogado por mais um, gozará as férias de um mês, com acréscimo de um terço, dentro do segundo período de contrato.

Art. 13. Aplicam-se ao profissional contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;

II – licença maternidade e licença paternidade, se o período de licença coincidir integralmente com o período do contrato de trabalho, encerrando-se o período da licença com o término do contrato;

III – afastamentos decorrentes de:

a) casamento, pelo período previsto no Estatuto dos Servidores Públicos;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, pelo período previsto no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 14. O profissional contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 15. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, tampouco poderá desempenhar funções administrativas.

Art. 16. As infrações disciplinares atribuídas pelo pessoal contratado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 17. Além da apuração das infrações disciplinares, o profissional poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente quando:

I – faltar ao trabalho por mais de três dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

II – for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.

III – for indiciado criminalmente, havendo substanciais indícios de autoria e materialidade do delito;

Art. 18. Fica assegurado o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do art. 11, pelos seguintes motivos:

I – pelo término do prazo contratual;

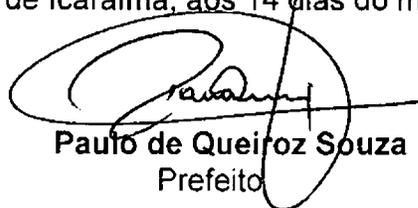
II – por iniciativa do contratado;

Parágrafo único: A rescisão do contrato, no caso do inciso II deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 19. Na eventualidade do profissional contratado no regime da presente lei ser aprovado em concurso público para ingresso no quadro de servidores, o período laborado não será, em hipótese alguma, levado em consideração para cômputo dos benefícios previstos no Estatuto do Servidor Público, exceto para o adicional por tempo de serviço.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Março de 2014.


Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

